



DESPACHO

Porto Velho, 08 de novembro de 2025.

Processo: 025.000157/2025-13

Assunto: Reclamações de ausência de coleta domiciliar de resíduos sólidos e determinação de restabelecimento integral dos serviços.

CONSIDERANDO o encaminhamento, pela **Ouvidoria da ARDPV**, de reclamações formalizadas por cidadãos acerca da **ausência de coleta domiciliar** em diversos logradouros de Porto Velho, a saber: **Rua Cará nº 1791 (Paulo Henrique); Rua Magnólia nº 3845 (Ademir); Rua Mário Andradeza (Geisa); Rua Chapada dos Parecis (Waldemarina Galvão); Rua Prudente de Moraes (José Maria); Beco Alexandre Guimarães (Rosimeire Ribeiro); Bairro Mato Grosso (Pontes); Bairro Cohab (André Martins); Bairro Cidade Jardim (Josivaldo); Rua Murici (contato: 69 9209-2166); Rua Marechal Deodoro (Hérica)**, todos relatando acúmulo de lixo e longos períodos sem coleta;

CONSIDERANDO a ampla repercussão pública do tema com registros em redes sociais, manifestações de vereadores e cobertura pela imprensa local que evidenciam quadro atual e grave de **descontinuidade e insuficiência operacional** na prestação do serviço essencial;

CONSIDERANDO a **visita in loco** realizada por esta Diretoria Técnica e Operacional (**DTO**) à sede da ECO Rondônia/ECO PVH, oportunidade em que se constatou a existência de estrutura e frota voltadas ao contrato, porém com controle documental deficiente, notadamente: inconsistência nos dados de GPS anteriormente enviados, sem identificação inequívoca de veículo/ID, data, hora e local, o que impossibilita a verificação técnica e a auditoria das rotas executadas;

CONSIDERANDO que a falha na coleta de resíduos aumenta riscos à saúde pública, por criar ambiente propício a vetores (roedores, mosquitos, moscas) e microrganismos patogênicos; que o Aedes aegypti encontra recipientes descartados e matéria orgânica como criadouros, havendo evidência científica de que a gestão adequada dos resíduos reduz a ocorrência de casos de dengue e deve integrar o planejamento das ações de saúde pública; que a proliferação de roedores eleva o risco de leptospirose doença cuja forma grave tem letalidade expressiva, e que condições precárias de saneamento se associam a diarréias, parasitoses e outras infecções com impacto direto na morbimortalidade e sobrecarga do sistema de saúde; que resíduos lançados indevidamente obstruem drenagens, favorecendo alagamentos e ampliando a exposição a agentes infecciosos, com efeitos ambientais e sanitários cumulativos (vetores, odores, emissão de compostos voláteis, degradação urbana).

CONSIDERANDO o **dever jurídico de continuidade, regularidade, eficiência e segurança** do serviço público delegado (art. 6º e §1º da **Lei nº 8.987/1995**), que veda interrupções e **impõe padrão de serviço adequado** ao pleno atendimento do usuário; e que tal dever se coaduna com o **poder de polícia regulatória** da ARDPV para determinar medidas corretivas e aplicar sanções, quando necessário à proteção do interesse público;

CONSIDERANDO os arts. **23, inciso VII; e 60** da Lei Complementar Municipal nº 1.013/2025, que atribuem à ARDPV competência para fiscalizar, ordenar providências e sancionar o descumprimento de determinações regulatórias, inclusive mediante multa administrativa;

CONSIDERANDO que a concessionária, ao celebrar o contrato, **assumiu capacidade técnica e administrativa para operar e documentar** a prestação com **rastreabilidade** (rotas, janelas, veículos, equipes, GPS) e **resposta tempestiva** às requisições desta Agência, não podendo invocar dificuldades internas para **mitigar ou retardar** o cumprimento de ordens regulatórias em serviço essencial;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta **imediata, verificável e proporcional ao risco**, tanto **nos pontos denunciados** (para eliminação do passivo sanitário atual) quanto **no sistema como um todo** (restabelecimento integral com transparência operacional e **monitoramento contínuo**);

DETERMINA:

No prazo **improrrogável de 6 (seis) horas, contadas do recebimento** deste despacho, o Consórcio ECO PVH deverá realizar a coleta completa dos resíduos nos seguintes locais: Rua Cará nº 1791; Rua Magnólia nº

Para fins de **comprovação do cumprimento**, a empresa deverá adotar **critério técnico proporcional**, consistente em:

- a) para ruas ou logradouros específicos, apresentar ao menos três registros fotográficos georreferenciados, contendo data, hora, coordenadas e identificação visível da via, capturados em pontos distintos do logradouro (início, meio e término da coleta);
- b) para bairros inteiros ou áreas amplas, apresentar amostragem representativa mínima de três pontos, preferencialmente em vias arteriais ou coletoras, acompanhados de descrição sumária das rotas percorridas, quantitativo estimado de domicílios atendidos e horário de execução da coleta, de modo a permitir à Agência aferir a abrangência e a efetividade da operação;
- c) os registros deverão conter, além da imagem, a legenda identificando o local e o período da coleta, podendo ser extraídos diretamente de sistemas de monitoramento por GPS ou de equipamentos de campo da empresa;
- d) se alegar cumprimento prévio, a comprovação deverá observar os mesmos critérios e, não havendo prova suficiente, a concessionária deverá reenviar equipe aos pontos indicados para produzir o registro comprobatório.

O descumprimento desta determinação sujeitará a concessionária à **multa administrativa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hora de atraso**, até o limite de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sem prejuízo da instauração de **Processo Administrativo Sancionador (PAS)**.

No prazo **improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas corridas**, contadas a partir do envio desta decisão e da correspondente notificação eletrônica, a concessionária deverá **restabelecer integralmente** a operação da coleta domiciliar **em todo o município de Porto Velho**, abrangendo **sede urbana, Distritos, Baixo Madeira e Alto Madeira**, com **cobertura total e regularidade compatível** com a essencialidade do serviço.

A partir do **dia útil subsequente** ao recebimento desta decisão e por 15 (quinze) dias consecutivos, deverá remeter à DTO, **até 12h (meio-dia)**, relatório diário de execução do dia anterior contendo, no mínimo: rotas efetivamente realizadas (com bairros e janelas de coleta), identificação de equipes e veículos (placas e responsáveis), e trilhas de GPS vinculadas inequivocavelmente a veículo/ID, data, hora e local, em formato exportável (CSV/KML/GPX), além de prints legíveis do trajeto.
A concessionária deverá, ainda, **conceder à ARDPV acesso direto ao sistema de monitoramento/telemetria** da frota, para **auditoria em tempo real** pela fiscalização da DTO.

O descumprimento total ou parcial sujeitará a concessionária à **multa administrativa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, sem prejuízo de **PAS** e de outras medidas legais cabíveis.

Decorridas **48 horas**, a fiscalização da DTO realizará vistoria amostral in loco nos endereços acima e em pontos estratégicos adicionais, elaborando Relatório Circunstanciado com evidências fotográficas e georreferenciadas, a ser juntado nos autos.

Dê-se ciência à **Ouvidoria**, à **SEINFRA** e à **Presidência**, para **transparência institucional** e acompanhamento.

Atenciosamente,

Alex Teixeira

Diretor Técnico e Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Alex Teixeira, Diretor(a)**, em 08/11/2025, às 16:02, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0181914** e o código CRC **246900C7**.





Ofício

Nº 023/2025/DTO/ARDPV

Porto Velho, 08 de novembro de 2025.

Ao
Consórcio ECO PVH
A/C Sr. **Iuri Daniel Serrate Faria**
e Sr. **Marcelo Corrêa Dutra**

Assunto: Notificação para cumprimento de determinação da ARDPV - SEI 025.000157/2025-13

Senhores,

Com fundamento no Despacho id 0181914 (em anexo) e no art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 1.013/2025, **NOTIFICO** esse Consórcio para **cumprimento integral das determinações nele contidas**, observando os **prazos improrrogáveis** ali fixados, inclusive aqueles de **cumprimento imediato (6 horas)** e de **restabelecimento operacional (48 horas)**, contados **a partir do envio desta notificação por meio eletrônico**.

O **descumprimento total ou parcial** sujeitará a empresa às **multas administrativas** previstas no despacho e às demais medidas cabíveis.

As comprovações e documentos devem ser remetidos à Diretoria Técnica e Operacional – DTO/ARDPV pelo e-mail dto.ardpv@portovelho.ro.gov.br, dentro dos prazos fixados.

Atenciosamente,

Alex Teixeira

Diretor Técnico e Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Alex Teixeira, Diretor(a)**, em 08/11/2025, às 16:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0181919** e o código CRC **F8BCA09C**.



025.000157/2025-13

0181919v3

Data de Envio:

08/11/2025 16:19:02

De:

ARDPV/Diretoria Técnica e Operacional <dto.ardpv@portovelho.ro.gov.br>

Para:

marcelo.dutra@ecopvh.com.br
iuri.faria@amazonfort.com.br
contato@ecopvh.com.br
dto.ardpv@portovelho.ro.gov.br

Assunto:

Notificação - Determinação de restabelecimento integral da coleta de resíduos - Proc. SEI 025.000157/2025-13

Mensagem:

Prezados Senhores,

Encaminho, em anexo, o Despacho id 0181914 e o Ofício de Notificação referentes às medidas emergenciais determinadas por esta Agência Reguladora diante das falhas constatadas e das reclamações recebidas sobre a ausência de coleta domiciliar.

Nos termos do despacho, o Consórcio ECO PVH deverá:

Executar, no prazo de 6 (seis) horas, a coleta dos resíduos nos endereços especificados;

Comprovar documentalmente o cumprimento, mediante registros fotográficos georreferenciados (com data, hora, coordenadas e identificação do logradouro);

Restabelecer integralmente o serviço em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme as demais determinações constantes no documento.

O descumprimento total ou parcial das ordens acarretará multa administrativa de R\$ 5.000,00 por hora de atraso (limite de R\$ 100.000,00), além de multa diária de R\$ 50.000,00 até o limite de R\$ 500.000,00, conforme fundamentos legais descritos no despacho.

As comprovações devem ser encaminhadas exclusivamente ao e-mail institucional dto.ardpv@portovelho.ro.gov.br, dentro dos prazos fixados.

Atenciosamente,

Diretoria Técnica e Operacional - ARDPV

Anexos:

Oficio_0181919.html
Despacho_0181914.html